



PARECER ÚNICO Nº 0255521/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6008/2013/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: ---

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	<u>04869/2009</u>	Vencida
Outorga	<u>12448/2010</u>	Vencida
AAF (Lavra)	00361/1998/003/2009	Autorização concedida
AAF (Lavra)	00361/1998/005/2011	Autorização Concedida
AAF (Lavra)	00361/1998/007/2014	Autorização Concedida
LP+LI (Lavra)	00361/1998/004/2010	Licença Prorrogada
AAF (pilha de rejeito/estéril)	00361/1998/008/2014	Autorização Concedida
LO (pilha de rejeito/estéril)	00361/1998/010/2015	Licença Concedida
LP+LI (pilhas de rejeito/ estéril)	00361/1998/006/2012	Licença Concedida

EMPREENDEDOR: Mineração Corcovado de Minas Ltda	CNPJ: 39.282.298/0001-05
EMPREENDIMENTO: Mineração Corcovado de Minas Ltda	CNPJ: 39.282.298/0021-59
MUNICÍPIO: Santa Rita de Caldas-MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS UTM (DATUM):	X 356.238
	Y 7.565.16
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Bacia do Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu
UPGRH: GD6	SUB-BACIA: Rios Pardo e Mogi-Guaçu
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento- rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito)
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
ERN-Engenharia e Recursos Naturais/Maurício Vieira de Souza	CREA-MG 42.0321/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 15/2017	DATA: 15/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Graciane Angélica da Silva- Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Mineração Corcovado de Minas LTDA.** com **CNPJ Nº. 39.282.298/0021-59** desenvolve a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito), com o código de atividade na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM **DN COPAN Nº 74/04, A-02-06-2 (Lavra a céu aberto com ou sem tratamento-rochas ornamentais e de revestimento exceto quartzito)**, operando com AAF, para um volume de 1.200 m³/ano e localiza-se na fazenda Coroado ou Grotão na área rural de Santa Rita de Caldas-MG/Caldas-MG, nas coordenadas 22° 0'44.17"S e 46°23'34.01"O.

O empreendimento obteve (LP+LI) em **28/02/2011**, sendo prorrogada até **28/02/2017**. Possui Licença de Operação para a pilha de rejeito estéril 361/1998/010/2015 para a fazenda Coroado/Grotão para uma área útil de 5 ha.

No dia **26/07/2016** foi formalizado a **Licença de Operação (LO)** na SUPRAM-SM, tratando-se do pedido aqui analisado e em 15/02/2017 foi realizada vistoria no empreendimento com **relatório de vistoria Nº 15/2017**.

Em 21 de Março de 2017 foi solicitado Informações Complementares através do **Ofício SUPRAM-SM Nº 0296048/2017**.

De acordo com a DN COPAM nº 74/2004, a atividade de “**Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento**”, tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e de acordo com sua capacidade produtiva de 6.001 m³/ano seu porte é considerado **Médio**, enquadrando-se, portanto, como **Classe 3**.

Foi entregue os relatórios de cumprimento de condicionantes sob a responsabilidade do **Engenheiro de Minas Maurício Vieira de Souza com CREA-MG nº 42.0321/D-MG**.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “*A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina*”:

2. Caracterização do Empreendimento

A Mineração Corcovado de Minas Ltda. exerce a atividade de lavra a céu aberto de sienito na área da poligonal do processo DNPM nº 831.394/1987 com AAF nº 00581/2014 válida até 05/02/2018 (**imagem 1**), no âmbito do processo COPAM nº 00361/1998/007/2014. Para tanto, possui AAF nº 05453/2014 válida até 03/11/2018, no âmbito do processo COPAM nº



00361/1998/008/2014, para a atividade de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.



Imagen 1: Polígono DNPM 831.394/1987

O empreendimento **Mineração Corcovado de Minas LTDA**, de acordo com as informações prestadas no processo e ou constatado em vistoria, está localizado na propriedade Coroado/Grotão em Santa Rita de Caldas-MG e Caldas-MG.

O empreendimento **Mineração Corcovado de Minas LTDA**. possui capacidade de extrair **6.001 m³/ano**, volume requerido neste processo de LO, tendo hoje autorização para extrair **1.200 m³/ano através da AAF Nº 00361/1998/007/2014**.

O empreendimento possui também Licença de Operação para as Pilhas de minério/estéril com número de **processo COPAM Nº 00361/1998/010/2015 (Imagen2)** com **validade até 03/10/2022**, localizada no local denominado Fazenda Grotão, no município de Santa Rita de Caldas, com as seguintes coordenadas geográficas Lat 22° 0'44.70"S e Long 46°22'4.90"O.



Imagen 2: Pilha de rejeito estéril



De acordo com sua AAF o empreendedor declara que sua pilha de rejeito localizada nas coordenadas Lat 22°0'39.07" e Long 46°23'26.23" (Imagem 3) seria passível de AAF sendo declarada uma área de 1 ha.

Entretanto, verificou-se através de imagens do Google Earth que pela dimensão da área da pilha de rejeito construída pelo empreendimento o mesmo é passível de licenciamento ambiental e não de AAF, demonstrando que as informações prestadas não condizem com a realidade. Para a construção da pilha de rejeitos a área foi sendo desmatada e houve intervenção ambiental no decorrer dos anos de 2011 a 2016, sem autorização.



Imagem 3: Pilha com AAF, passível de licenciamento ambiental.

Observa-se também que a cava em sua maior parte se encontra no município de Caldas-MG (imagem 4), o que difere da licença requerida através do processo COPAM Nº 6008/2013/001/2016, em que a área requerida do empreendimento é Santa Rita de Caldas-MG.



Imagem 4: Limite municipal Santa Rita de Caldas-MG x Caldas-MG



Foi constatado durante a análise do processo, que a LP+LI (00361/1998) encontrava-se em outro CNPJ o que gerou uma nova sequência de número de processo técnico (6008/2013). Para facilitar a análise foi solicitado ao empreendedor que alterasse o CNPJ do processo da (LP+LI) já que o CNPJ para o empreendimento mudou para o pedido da Licença de Operação.

A partir dessa mudança seria então possível que todos os processos ligados ao empreendimento ficassem em um mesmo número de processo (6008/2013).

O empreendimento encontra-se lavrando em Caldas e na área da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca. No processo Nº 00361/1998/004/2010 (LP+LI), encontra-se o parecer SAMA 017/2010 (pasta 1, pág 12), porém com a condição do empreendimento não lavrar na área de Caldas, bem como condicionantes para serem cumpridas, dentre elas a que especifica a seguinte restrição:

“A requerente deverá apresentar declaração assinada pelo responsável da empresa Mineração Corcovado de Minas Ltda., de que a empresa se compromete a não explorar na área em que seu processo junto ao DNPM está em território de Caldas-MG. Tendo a declaração de ser registrada em cartório em Caldas, com assinatura de duas testemunhas de ambas as partes”.

As imagens (1,2,3,4,5,6 e 7) são uma consulta realizada ao Google Earth através das imagens históricas da área do empreendimento onde verifica-se a área aberta para a pilha de rejeitos declarada através de AAF bem como a intervenção ambiental através do desmatamento da área. As imagens demonstram a atividade do empreendimento desde setembro de 2011 até novembro de 2016.

O requerente solicitou junto ao órgão ambiental o licenciamento para o seu empreendimento no município de Santa Rita de Caldas-MG, não sendo, portanto, permitido lavrar em Caldas-MG. Sendo assim o empreendimento não tem autorização do órgão ambiental para lavrar na área em que seu DNPM está inserido no município de Caldas-MG.



Imagen de 18/09/2011



Imagen de 17/09/2012



Imagen de 16/04/2013



Imagen de 02/05/2013



Imagen de 07/04/2014



Imagen de 04/06/2015



Imagen de 11/06/2016



Imagen de 20/07/2016



Imagen de 18/11/2016

O empreendimento possui dois barramentos e outorgas de uso insignificante para captação (nº 12448/2010 e nº 20389/2012), essas outorgas encontram-se vencidas.

A área do empreendimento constitui-se de área de lavra, sanitários, área de troca de óleo com ligação a caixa SAO, área de abastecimento com capacidade nominal de 15m³, bacia de acumulação de água de chuvas, área de estocagem, paiol para explosivos, refeitório (não preparam comida no local), pátio de manutenção de máquinas e equipamentos.

O empreendimento possui reserva legal averbada em duas matrículas, a matrícula 4404 e matrícula 4405, sendo a área total da reserva legal de 4,23.20, averbadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas-MG. Foi realizado um PTRF para uma área de 15,47 ha, o qual foi observado em campo que já se encontra bem desenvolvido.

Para a realização das atividades do empreendimento são utilizados os seguintes maquinários: 2 escavadeiras, 2 caminhões fora de estrada, 1 caminhão para descer os blocos, 2 pás carregadeiras de pneu, 1 carregadeira de esteira, 1 caminhão pipa, 3 máquinas de fio, 2 geradores e 2 compressores.

Foi observado em vistoria que a caixa separadora de água e óleo se encontra com a tampa quebrada, ficando exposta a intempéries como chuvas que podem causar o extravasamento do óleo pelo terreno.

Foi solicitado através ofício de informações complementares que o empreendedor fizesse adequação das canaletas dentro do local onde existe a bomba de abastecimento para que se houver algum vazamento o combustível vá para um destino correto.

As informações prestadas é de que as canaletas já existem no local, porém as canaletas só estão instaladas no local onde o caminhão se posiciona para abastecer e não foram instaladas de forma a conter eventuais vazamentos da bomba que fica dentro de uma construção de alvenaria com duas portas, uma para a área de abastecimento e outra descendo para a área íngreme do terreno que não possui canaletas e nem é cimentada.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento em questão possui registro de duas outorgas de uso insignificante que já estão vencidas.

-12448/2010
-20389/2012

Utiliza água da acumulação de água de chuvas em uma bacia de contenção construída para a atividade.

Próximo a área onde foi executado o PTRF existe uma bacia de captação de água de nascente que se refere ao processo 20389/2012.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O Parecer Único nº 0367222/2015 que embasou a emissão da LP+LI nº 17/2011, no âmbito do processo COPAM nº 000361/1998/004/2012, contemplou a autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 5,80 ha.

Além dessa autorização houve intervenção no decorrer dos anos de 2011 a 2016 em área para a pilha de rejeito como já citado acima sem autorização do órgão ambiental. Sendo assim foi gerado o auto de infração Nº 95935/2017.

De acordo com a autorização de intervenção da LP+LI da lavra foi proposto o PTRF dividido em três glebas localizadas na propriedade denominada Coroado ou Grotão, Gleba Leste matrícula 4405, com área de 10,47 ha, localizada nas coordenadas Latitude 22°00'38" e Longitude 46°23'17", Gleba Norte na mesma propriedade, matrícula 2383, com área de 3,00ha localizada nas coordenadas Latitude 22°00'34" Longitude 46°23'22" e Gleba Sul, localizada também na mesma propriedade com número de matrícula 4404, com área de 2,00 ha localizada nas coordenadas Latitude 22°00'49" e Longitude 46°23'24".

Observa-se pelas imagens do google que as áreas tiveram um bom incremento de espécies, demonstrando que o PTRF proposto foi eficaz para a área.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui Reserva Legal averbada em duas matrículas. A matrícula 4404, possui área total de 10 ha.28a, sendo que as áreas de reserva legal estão divididas em duas glebas, uma de 2,00 ha e outra de 0,57 ha. A matrícula 4405, com área de 10 ha.88 a, sendo que as áreas de reserva legal estão divididas em duas glebas uma de 2,37 ha e outra de 0,35 ha. A área total da Reserva Legal é de 4,23.20 ha, averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas.



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos Ambientais Identificados

Processos erosivos

A exposição da camada de solo sem cobertura reduz a permeabilidade do terreno e consequentemente pode levar ao aumento do escoamento superficial das águas pluviais e a possível instalação de processos erosivos nos taludes da pilha de rejeito/estéril.

Geração de efluentes sanitários

O esgoto doméstico é proveniente das instalações sanitárias, da cozinha, refeitório e vestiários. Os efluentes sanitários, se lançados sem tratamento em curso d'água, causam poluição e degradam os ecossistemas, contaminando o lençol freático e cursos d'água.

Geração de efluentes industriais

Os efluentes líquidos industriais podem ser gerados no movimento de máquinas pesadas na área de locação da pilha de rejeito/estéril.

Impacto visual / alteração da paisagem

As alterações da paisagem são decorrentes do decapamento do solo e da retirada da vegetação, com a realização de cortes no material aflorante. O conjunto formado ocasiona um forte impacto visual intensificado pela posição das frentes de lavra no terço médio e superior dos morros, o que facilita a visualização destas áreas, muitas vezes de pontos distantes.

Geração de grande quantidade de rejeito e sua disposição inadequada

A disposição inadequada desses resíduos na forma de "bota-foras" aleatórios, ocasiona problemas de instabilidade e erosão dos taludes e, consequentemente, assoreamento das drenagens.

Emissões atmosféricas e ruídos

O material particulado em suspensão proveniente da movimentação de máquinas e veículos, quando em quantidades excessivas no ar, pode causar danos à saúde animal, à flora e às populações humanas.

Os ruídos de movimento de máquinas, equipamentos e implementos de grande porte, causam o afugentamento da fauna e desconforto acústico aos trabalhadores.

Medidas Mitigadoras

Processos erosivos



Para minimizar e neutralizar os possíveis problemas causados por águas pluviais e evitar o desenvolvimento de processos erosivos nos taludes da pilha de rejeito/estéril, foi implantado um sistema de drenagem pluvial.

O sistema de drenagem tem como objetivo principal, o controle da erosão, através da construção de dispositivos que evitem o escoamento superficial de águas pluviais, de forma a favorecer a infiltração da água no solo, dificultando o carreamento de sólidos ou fragmentos de solo e impossibilitando a ocorrência de processos erosivos. O sistema é composto de valetas que conduzem as águas pluviais para bacias de acumulação de sedimentos.

Em vistoria realizada na área da lavra foi observada a instalação de sistema de drenagem pluvial composto por valetas e bacias de acumulação de sedimentos.

Geração de efluentes industriais

A lavagem, lubrificação e troca de óleo de equipamentos são realizadas no pátio de manutenção de máquinas e oficina existentes na planta principal do empreendimento, já licenciado.

Impacto visual

A fim de minimizar esse impacto foi realizado o plantio de árvores como cortina arbórea. Essa cortina arbórea contribui não só para minimizar o impacto visual, como também servirá como barreira física para a contenção de material particulado e também para diminuir a propagação de ruídos.

Foi apresentado através de informações complementares a cortina arbórea que foi plantada próxima a área da pilha de rejeito licenciada através de AAF.

Emissões atmosféricas e ruídos

Para minimizar a emissão de materiais particulados (poeira) nas vias de acesso, causado pelo transito de máquinas e caminhões, o empreendedor realiza a umectação das vias através de caminhão pipa.

Em relação à emissão de ruídos são realizadas manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos do empreendimento.

Efluentes sanitários

O empreendimento possui fossa séptica e filtro anaeróbio implantados no empreendimento.

7. PROGRAMAS E/OU PROJETOS



7.1 Programa de resgate de serapilheira e solo superficial

Foi proposto o resgate de serapilheira e solo superficial bem como de plântulas e bromélias, orquídeas. Foi realizado o replantio em outro local da fazenda, verificado em vistoria.

7.2 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

Esse programa foi proposto a recuperação da área após o fechamento da mina.

7.3 PTRF

O projeto proposto buscou tornar-se um instrumento de compensação ambiental a ser implantado em razão da intervenção em área de APP necessária para a efetivação do processo exploratório. Para tanto foram propostos procedimentos de recomposição da flora da propriedade Coroado ou Grotão

Foi observado através de imagens e vistoria que o PTRF foi implantado e encontra-se bem desenvolvido.

7.4. Monitoramento da Fauna

Programa de Monitoramento da Fauna.

Foram realizadas campanhas de monitoramento da fauna, as quais apontaram as principais espécies encontradas. Dentre as espécies encontradas estão algumas listadas como espécies ameaçadas de extinção. De acordo com as curvas de rarefação das espécies observa-se, que apesar de tenderem a uma estabilização demonstra que ainda podem ser encontradas novas espécies, sendo necessários mais campanhas de fauna, bem como programas para as espécies ameaçadas levantadas nos estudos.

8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LP+LI

As condicionantes da LP+LI nº 017/2011 emitida em 28/02/2011, no âmbito do processo COPAM nº 00361/1998/004/2012, são apresentadas a seguir.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar plano de gerenciamento de gestão de resíduos sólidos definindo procedimentos para separação, armazenamento, movimentação, estocagem temporária e destinação final dos	60 dias após a concessão da licença.



	resíduos sólidos gerados.	
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a atividade de armazenamento e proteção da camada de solo orgânico, visando seu posterior uso na revegetação de áreas exauridas.	10 dias após o início do decapamento.
03	Apresentar relatórios técnicos-fotográficos semestrais comprovando a execução de todas as atividades listadas no PTRF, por um período de 04 (quatro) anos.	Semestralmente
04	Apresentar relatórios técnico-fotográficos mensais comprovando a execução do Programa de Resgate e Destinação da Flora, sendo que, nos dois primeiros meses, este relatório deverá contemplar a observação semanal, a fim de realizar a avaliação da taxa de sobrevivência, prestação de tratos culturais e manutenção dos indivíduos. O monitoramento deverá ser realizado no período de, no mínimo, dois anos.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem ao longo das vias de acesso e na área da lavra.	60 dias após a concessão da licença.
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o início das atividades de monitoramento da fauna silvestre, que deve ser implementado após a concessão desta licença, bem como a apresentação de relatório técnico-fotográfico, semestralmente, relatando os resultados do mesmo.	60 dias após a concessão da licença
07	Apresentar estudo detalhado comprovando que a supressão de vegetação para implantação do empreendimento não colocará em risco a sobrevivência no local, das espécies da fauna ameaçada de extinção e listadas nos estudos apresentados, conforme definido na Lei Federal 11.428/06 e Decreto Federal 6.660/08.	Durante a vigência da LO
08	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Condicionante 1: Cumprida com a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Condicionante 2: Cumprida com a apresentação do Relatório de Acompanhamento de Condicionantes localizado na pasta 5, página 1211 com apresentação de relatório fotográfico.



Condicionante 3: Cumprida com a apresentação do PTRF a partir do Relatório fotográfico, na pasta 3, página 580 e após foi sendo apresentado o seu desenvolvimento nos relatórios subsequentes.

Condicionante 4: Cumprida com a apresentação do relatório técnico fotográfico a pasta 3, página 580.

Condicionante 5: Cumprida com a apresentação do relatório técnico fotográfico, a partir da pasta 3, página 858.

Condicionante 6: Cumprida com a apresentação dos monitoramentos da fauna a partir da pasta 3, página 580.

Condicionante 7: Cumprida com relatório de cumprimento de condicionantes que está na pasta 5, página 1211.

Condicionante 8: Cumprida com relatório de cumprimento de condicionantes que está na pasta 5, página 1211. Observação que as bombonas foram armazenadas e transportadas para a unidade de Candeias, onde são recolhidas pela Pró-Ambiental.

9. Discussão:

No atual processo de licença foi concedida a LP+LI com condicionantes a serem cumpridas observa-se que as condicionantes foram entregues no órgão ambiental, bem como as medidas propostas foram em maior parte cumpridas.

Algumas questões necessitam de ajustes, como a sucata encontrada no empreendimento em vistoria, adequação da caixa separadora de água e óleo, canaletas e maior organização dos locais de deposição dos resíduos para serem recolhidos por empresa ambientalmente correta.

O empreendimento descumpriu acordos firmados com os órgãos municipais, onde se comprometia a não minerar na área de Caldas-MG, além de ter omitido ao órgão ambiental que pretendia minerar no território de Caldas-MG, sendo que no processo encontra-se a solicitação de mineração na área onde seu DNPM está inserido no município de Santa Rita de Caldas-MG.

O empreendimento licenciou sua pilha de rejeitos através de uma Licença de Operação e mantinha outra pilha de rejeitos através de AAF a qual como já citado acima informava área de até 1 ha.

No entanto, verificou-se no decorrer da análise do processo em questão, que o porte da pilha regularizada mediante o procedimento da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, possui área superior a 1ha (um hectare), o que, inexoravelmente, conduz a uma regularização mediante o procedimento do licenciamento ambiental.

Agrava-se ao fato de que o empreendedor, quando buscou a regularização mediante informações falsas, omitiu ainda no formulário de caracterização de empreendimento - FCE, a necessidade de supressão de vegetação nativa, o que ficou minuciosamente demonstrado neste parecer (pg. 5/6), verificando que entre os anos de 2011 e 2016, houve a supressão em uma área de aproximadamente 2,5 ha sem autorização de qualquer órgão ambiental.



Agrava-se ainda, o fato do empreendimento estar exploração recursos minerais em dois municípios, Santa Rita de Caldas e Caldas, sendo omitido tal informação em todos os FCEs preenchidos, não havendo qualquer manifestação do município de Caldas para a exploração mineral.

Por fim, a extração mineração no município de Caldas, vem ocorrendo em Unidade de Conservação, não havendo qualquer manifestação de seu gestor.

Portanto, apesar de o empreendimento ter cumprido suas condicionantes no decorrer no processo de LP+LI, observou-se que a lavra vem ocorrendo em município limítrofe sem licenciamento ambiental, supressão de vegetação sem autorização e prestação de informações falsas, para a obtenção de regularização através do procedimento da AAF. Em face do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-SM sugere o indeferimento da licença de operação.

Em razão das diversas irregularidade constatadas, foram lavrados os Autos de Infração nº 95935/2017 e 95961/2017.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação de ampliação para a atividade de extração mineral, onde em análise técnica, foram constatadas diversas irregularidades praticadas pelo interessado.

Foi verificado pela analista responsável, que a lavra também está sendo exercida em município limítrofe que não possui licenciamento ambiental. Foi verificado ainda, que houve supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental e a prestação de informações falsas, para a obtenção de regularização através do procedimento da AAF.

Não resta ao órgão ambiental, senão, opinar pelo indeferimento da licença de operação, em razão das diversas irregularidades constatadas, a quais já foram objeto de lavratura de autos de infração.

Registre-se que se trata de licença de operação considerada de ampliação, já que o empreendimento vem ao longo dos anos operando mediante AAFs.

Assim, os processos de AAFs nº. 00361/1998/007/2014 e 00361/1998/008/2014 devem possuir o mesmo destino, de anulação e consequente arquivamento, conforme determina a Lei Estadual nº. 14.184/02:

“Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. ”

No que se refere aos custos de análise do processo de licenciamento, verificamos que os mesmos foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.



O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente sua decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Mineração Corcovado de Minas LTDA. para a atividade **“Lavra a céu aberto com ou sem tratamento-rochas ornamentais e de revestimento”**, no município de Santa Rita de Caldas-MG, em razão de omissões de informações e prestação de informações falsas, operação acima do limite permitido para a regularização através da AAF e supressão de vegetação sem autorização.

Sugerimos ainda, a anulação das AAFs expedidas através dos processos nº. 00361/1998/007/2014 e 00361/1998/008/2014

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).